

B)129.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022

PROPOSTA

Nº 678 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3289/2022

Assunto: Processo N.º199/10 **Titular do Processo:** SANDRO RICARDO CURVO SEMEDO MAIA LEÃO

Requerimento N.º :5236/22

Requerente: SANDRO RICARDO CURVO SEMEDO MAIA LEÃO

Local: RUA VITORINO NEMESIO/14 e 14A

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:5/9/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de piscina.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 9949, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 594,56m².

Pretende o requerente, a legalização de piscina com a área de 18,00m² e 24,81m³ de volume, implantada no logradouro tardoz do lote.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“ De acordo com a Planta de Implantação é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 5236/22, de 15.06.

Taxa da Piscina = 9€ x 24,81m² = 246,85 €”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao requerimento em análise e nada obsta à sua aceitação.

De acordo com o referido na Memória Descritiva a drenagem será efetuada através de mangueira amovível ligada a caixa drenante de águas pluviais no interior do lote ou através de autotanque dos bombeiros. Nada obsta à aceitação da solução apresentada.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 5236/22, de 15/06, e **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Taxa da Piscina = 9€ x 27,49m² = 246,85 €

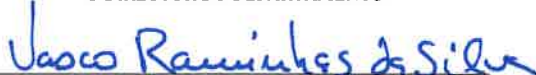
Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra:  Abstencões: 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

